



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1387 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa o Valor das Diárias do Prefeito, Vice Prefeito, dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Planalto PR, quando em viagem a serviço da municipalidade, para o período 2009 à 2012.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - As despesas de alimentação e pousada do Prefeito Municipal, Vice Prefeito, dos Vereadores de Planalto e Servidores da Câmara, quando em viagem a serviço da municipalidade serão indenizados através de pagamento de diárias.

Art. 2º - As diárias serão pagas:

I- integralmente quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas incluído pernoite;

II- pela metade quando for superior a 6 (seis) horas e sem pernoite.

Art. 3º - As diárias do Prefeito tem o seguinte valor:

I- na região Sudoeste do Paraná, valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

II- Demais regiões do Estado do Paraná, valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

III- Capital do Estado do Paraná e demais estados brasileiros, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV- Capital da República do Brasil, valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º - As diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal ficam estabelecidas em 70% (setenta por cento) das atribuídas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Todas as diárias concedidas a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal devem ser autorizadas pelo Presidente da Casa.

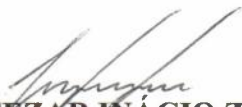
Art. 5º - As diárias do Vice Prefeito, terão o mesmo valor das do Prefeito quando estiver a serviço do município representando o Prefeito e nos demais casos terá o valor das diárias dos Vereadores.

Art. 6º - Estas diárias serão pagas a partir de 1º de Janeiro de 2.009 até 31 de dezembro de 2.012, com reajuste nos índices e datas dos Subsídios dos Agentes Políticos do município.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá através de Lei de sua autoria a forma de pagamento das custas das viagens dos seus Servidores, no início da vigência do seu mandato.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e nove, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.


CEZAR INÁCIO ZIMMER

PREFEITO MUNICIPAL